

PROCESSOS ON-LINE Nº 4465/19
4697/19
5105/19
5306/19
5564/19

PROTOCOLO Nº 16.000.998-5
15.860.329-2
16.055.513-0
15.866.954-4
16.113.226-8

PARECER CEE/CEIF Nº 259/20

APROVADO EM 04/08/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO MÁGICO – ASSIS CHATEAUBRIAND

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BONSUCESSO – GUARAPUAVA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DISTRITO DE ALEMOA – SIQUEIRA CAMPOS

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS – MARINGÁ

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BEATRIZ DELDOTTO – LUNARDELLI

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE Nº 4465/19 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil das referidas instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da educação Infantil.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento, da autorização e da renovação dos cursos.

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSOS ON-LINE N° 4465/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude das deficiências apontadas pelas comissões de verificação, em algumas das instituições de ensino, com relação à organização e a infraestrutura e que não preencheram todas as condições previstas nas normas, o prazo para a renovação do credenciamento, será concedido por período inferior a dez anos e para a renovação da autorização da Educação Infantil, será concedido por período inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino em tela, conforme quadro:

| PROCESSO N° | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL |
|--------------------|------------------------------|------------------------|--|---|
| 4465/19 | CMEI Mundo Mágico | Assis Chateaubriand | Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29 | Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12//24 |
| 4697/19 | CMEI Bonsucesso | Guarapuava | Prazo: 7 anos De 01/01/20 a 31/12/26 | Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23 |
| 5105/19 | CMEI Distrito da Alemoa | Siqueira Campos/Ibaiti | Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24 | Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22 |
| 5306/19 | C E I Primeiros Passos | Maringá | Prazo: 10 anos De 24/05/19 a 23/05/29 | Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12//24 |
| 5564/19 | CMEI Beatriz Deldotto | Lunardelli/Ivaiporã | Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24 | Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22 |

PROCESSOS ON-LINE Nº 4465/19 e outros

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF